

LEI N.º 1.601/01
DE 21 DE MARÇO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 – COBRANÇA DE PEDÁGIO NA PONTE “PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.562, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º-Os preços a serem cobrados terão seus valores expressos em reais -R\$- reajustando-se pela U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referência), na seguinte conformidade:

Motocicletas	R\$ 2,00
Carros de passeios e utilitários	R\$ 4,00
Carros de passeio c/ reboque	R\$ 8,00
Caminhões por eixo	R\$ 8,00
Ônibus de linha regular estadual ou interestadual	R\$ 8,00
Microônibus e Vans	R\$ 20,00
Ônibus de turismo	R\$ 40,00

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 21 DE MARÇO DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal